

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS

LICITAÇÃO N° 49/2018

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA COBERTA, QUE COMPREENDE OS PROJETOS RELACIONADOS AO CONTRATO DE REPASSE N° 842012/2016, GESTOR/PROGRAMA MINISTÉRIO DOS ESPORTES/ESPORTE DE GRANDE EVENTO, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS ESPORTES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, TUDO DE CONFORMIDADE COM O EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PROJETO, DEMAIS ANEXOS E O PRESENTE INSTRUMENTO.

MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, com CNPJ n° 79.373.775/0001-62, torna público que fará realizar na sua sede, situada na Rua Brasília, n° 02, centro, nesta cidade, no Setor de Compras, LICITAÇÃO sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tipo “**menor preço global**”, para contratação da melhor proposta para execução da obra em epígrafe, de acordo com as disposições infra, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar n° 123/2006, e pelas especificações e condições a seguir:

1 - DATA E HORÁRIOS:

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: **13/11/2018**

HORÁRIOS: até às **08:30 horas para entrega dos dois invólucros.**

09:00 horas para abertura do invólucro n° 01 - da documentação.

2 - DO OBJETO:

2.1 – A presente licitação destina-se a contratação de empresa (compreendendo material e mão-de-obra), para construção de uma **ARQUIBANCADA COBERTA**, que compreende os projetos relacionados ao contrato de Repasse n° **842012/2016**, gestor/programa **Ministério dos Esportes/Esporte de Grande Evento**, celebrado entre a união federal, por intermédio do Ministério dos Esportes, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Doutor Pedrinho/SC, tudo de conformidade com o Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, como segue:

<i>Item</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Unidade</i>	<i>Descrição</i>	<i>Recurso</i>	<i>Valor Máximo Total com BDI</i>
01	1,00	UNID.	CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADA COBERTA, PAGOS COM RECURSOS DE CONVÊNIO (parte 01)	CONTRATO DE REPASSE N°842012/2016	R\$506.583,26
02	1,00	UNID.	ITENS RELATIVOS À CONSTRUÇÃO DA ARQUIBANCADA COBERTA, PAGOS COM RECURSOS PRÓPRIOS, DESVINCULADO AO CONVÊNIO (parte 02)	RECURSOS PRÓPRIOS	R\$61.004,93
TOTAL GLOBAL MÁXIMO					R\$ 567.588,19

2.2 - Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo geral.

2.3 – A Licitante declara estar ciente de que a assinatura do Contrato e a expedição da respectiva Ordem de Serviço ficarão condicionados a liberação dos recursos, em razão do objeto licitado depender do Repasse nº 842012/2016, gestor/programa Ministério dos Esportes/Esporte de Grande Evento, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes.

2.4 - A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL, ESTIPULADOS NOS ANEXOS, MESMO QUE A LICITAÇÃO SEJA DO TIPO “MENOR PREÇO GLOBAL”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO DISPONÍVEL:

3.1 – Juntamente com o Edital será disponibilizado:

- Memorial descritivo e especificações técnicas, memorial de calculo dos quantitativos, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico financeiro e projetos.
- Modelos de Declarações Obrigatórias (relativas à habilitação) (Anexo I e II);
- Modelo de declaração de enquadramento como beneficiária da Lei Complementar 123/2006 (Anexo III);
- Minuta do Contrato (Anexo IV);

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1 – Serão admitidas para participar desta licitação, interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, não se admitindo consórcio ou sub-contratação.

4.2 – É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta do Município de Doutor Pedrinho ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso.

4.3 - Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC.

4.4 – A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes no objetivo social da empresa.

5 – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA:

5.1 – As licitantes deverão entregar, até a data, hora e local mencionados no item 1 deste edital, 02 (dois) invólucros distintos e fechados, contendo o primeiro – nº 01 – a Habilitação (documentos), e o segundo – nº 02 – a proposta comercial.

5.1.1 – Os invólucros deverão ser identificados, quanto ao seu conteúdo, constando preferencialmente:

EMPRESA: _____
E-MAIL DE CONTATO: _____
INVÓLUCRO Nº 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTOS)
TOMADA DE PREÇOS Nº 49/2018
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

EMPRESA: _____
E-MAIL DE CONTATO: _____
INVÓLUCRO N° 02 – PROPOSTA COMERCIAL
TOMADA DE PREÇOS N° 49/2018
MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

5.2 – Não será concedida prorrogação de prazo para a apresentação dos documentos de habilitação e da proposta, sendo sumariamente inabilitado os licitantes que deixarem de apresentar todos os documentos necessários, ou desclassificadas as propostas em desacordo com o Edital.

5.2.1 – Excetua-se da disposição do item anterior, a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, **sem prejuízo da necessidade de apresentação integral dos documentos**, inclusive da habilitação fiscal, mesmo com validade vencida ou que demonstrem situação irregular perante o Fisco.

5.3 – Se no dia previsto para apresentação da documentação e sua abertura não houver expediente na Prefeitura, as mesmas serão recebidas e abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao mesmo horário inicialmente previsto.

5.4 - QUANTO ÀS AUTENTICAÇÕES:

5.4.1 - Tendo em vista transtornos ocorridos com o tempo necessário a conferência de documentos e horário de protocolo de envelopes, fica expressamente estabelecido que:

- a) As licitantes que optarem por autenticar documentos para a Licitação com servidor municipal deverão fazê-lo até o último dia útil anterior à data de entrega dos envelopes, durante o horário de expediente, em tempo hábil para conferência e autenticação. Após esta data e horário não serão promovidas quaisquer autenticações, exceto documento de identificação com foto.
- b) Para a autenticação com servidores municipais as licitantes deverão apresentar os documentos originais e as fotocópias dos mesmos, na mesma ordem de organização objetivando otimizar a conferência, as quais deverão ser feitas previamente por conta do licitante.
- c) Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela autoridade do certame.

6 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – Invólucro nº 01:

6.1 - Para fins de habilitação, as licitantes deverão apresentar no envelope “HABILITAÇÃO”, os seguintes documentos:

6.1.1 - Certificado de Registro Cadastral, com validade (CRC);

6.1.2 - Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 - Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- c) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos do Municipais junto ao Doutor Pedrinho;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

6.1.3.1 - Quanto à regularidade fiscal das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993, especialmente as definidas no artigo 87.

6.1.4 - Quanto à qualificação econômico-financeira:

- a) As empresas deverão apresentar o Balanço Patrimonial na forma da Lei, do último Exercício Social Exigível, com os respectivos termos de abertura e encerramento, devidamente submetidos à autenticação no órgão competente do Registro do Comércio, juntamente com o selo CRC do respectivo contador; OBSERVAÇÃO: Caso a empresa opte pela apresentação do balanço em meio eletrônico, deverá anexar comprovação de legalidade do Balanço na forma apresentada.
- b) Demonstração da saúde financeira da empresa, devendo ser apresentada e calculada atendendo aos índices da tabela abaixo, em papel timbrado da empresa com a respectiva assinatura do contador responsável:

LC = Liquidez corrente	ativo circulante passivo circulante	> 1,2
LG = Índice de liquidez total	ativo circulante + realizável em longo prazo passivo circulante + exigível em longo prazo.	> 1,2
GE = Grau de endividamento	Exigível total Patrimônio Líquido	< 0,40
PL = Patrimônio Líquido	10% do valor estimado da obra	

NOTA: a determinação dos índices acima se justifica pelo poder/dever da administração analisar as condições econômicas-financeiras das empresas que desejam habilitar-se ao certame, visando assegurar que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações de curto e longo prazo, cumprindo as obrigações previstas no Edital e contrato, tendo em vista se tratar de licitação de valor expressivo.

b.1) Na verificação dos índices constantes do quadro acima serão consideradas até 2 (duas) casas decimais após a vírgula, adotando-se as regras matemáticas de arredondamento das demais casas decimais desconsideradas.

c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

d) Certidão do Poder Judiciário informando a quantidade de distribuidores existentes no município sede da proponente.

6.1.5 - Das declarações obrigatórias:

6.1.5.1 - Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante nos anexos, no mínimo:

- a) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da CF (conforme modelo de que trata o Anexo I deste edital),
- b) Declaração de Atendimento às condições de participação (Anexo II deste edital);

6.1.6 - Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Certificado de registro junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, do domicílio ou sede do proponente comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, bem como dos respectivos responsáveis técnicos;
- b) Comprovação Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo é a seguinte:

Descrição dos Serviços a Serem Comprovados	Quantidades Mínimas
Concreto Pré-fabricadas	150m ²
Estrutura Metálica	150m ²

c) Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, devendo juntar para tal comprovação:

c.1) Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal que comprove, nos termos da legislação vigente, que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto, pertence ao quadro permanente da empresa;

c.2) Na hipótese do sócio ser também responsável técnico da empresa, deverá ser comprovado através de Contrato Social ou Alteração Contratual, em que conste cláusula que identifique essa condição;

c.3) Apresentar comprovação técnica, devidamente registrada no CREA e/ou CAU, com o respectivo Atestado de Capacidade Técnica, de que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável executou obra ou serviço com características compatíveis às do objeto.

d) Deverão ainda ser juntados os seguintes documentos:

d.1) Declaração de visita do local dos serviços, subscrita por engenheiro preposto da empresa, declarando que a proponente tem ciência do local da obra e das situações existentes.

d.1.1) A visita de vistoria tem por objetivo dar ao município a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando o município de possíveis inexecuções contratuais.

OBSERVAÇÃO:

A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, podendo ser em original, ou, se preferir, apresentados por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.

B) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, vez que terá sua validade confirmada pela Comissão Permanente de Licitação.

7 – DA PROPOSTA – Invólucro nº 02:

7.1 - A proposta deverá ser entregue em 01 (uma) via, dirigida em idioma nacional, com valores em reais, apresentada em original, rubricada em todas as páginas, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, carimbada e assinada por representante legal da empresa, constando orçamento detalhado do preço unitário dos materiais, mão-de-obra e equipamentos.

7.2 – No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, ferramental e equipamentos necessários, incluindo material de proteção individual e tributos de qualquer natureza.

7.3 – O proponente deverá apresentar junto a Carta Proposta de preços, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro, individualizando os itens (título da discriminação dos serviços) correspondentes as unidades de serviço a executar, etc., onde cada barra deverá ter perfeitamente definidos seus prazos de início e conclusão. Deverá ser indicada a distribuição de percentuais globais simples PGS (somatória do PG do mês) e os percentuais acumulados PGA (soma do PGS do mês e anteriores).

7.4 - Deverá ser apresentada a composição do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI – Lucro e Despesas Indiretas) detalhada.

7.4.1 – A planilha Orçamentária deverá conter a indicação do BDI (taxa percentual), ou declaração da empresa vencedora informando o percentual utilizado (%) na composição do preço.

7.5 – A proposta deve informar validade por um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura, prevalecendo este prazo em caso de omissão.

7.6 – Os quantitativos e itens apresentados no Projeto Básico e demais anexos deste Edital são estimados, ficando a encargo do licitante sua conferência, bem como seu complemento para integral execução do objeto licitado, sem aditivo de preços. O valor da proposta não poderá sofrer nenhuma correção/atualização no preço originalmente proposto, para execução integral da obra desta licitação.

7.6.1 – O pagamento de cada medição será realizado na forma do item 09.

7.6.2 – É de responsabilidade da licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

7.7 – Fica sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora, na assinatura do contrato, prestar garantias do valor contratual conforme art. 56, § 1º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

7.8 – Com base em levantamento de preços e serviços, a Administração estabelece o teto máximo de valores globais da referida obra em **R\$ R\$ 567.588,19** (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais e dezenove centavos).

7.8.1 – Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar também como preço máximo dos itens que compõe o quantitativo, aqueles estabelecidos pela Tabela Referencial SINAPI ou DEINFRA.

7.9 – A licitante vencedora fica responsável pelo recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) decorrentes da execução do objeto desta Licitação, devendo comprovar, mediante cópia das guias mensais, o seu pagamento mensal durante o prazo de contratação, bem como manter em dia sua regularidade fiscal, para fins de recebimento dos valores de cada medição aprovada.

7.9.1 – Sobre o valor de cada pagamento, será retido na fonte o Imposto Sobre Serviços, conforme estabelece a legislação local.

8 – DA ABERTURA E JULGAMENTO:

8.1 - As documentações e as propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do Município, em observância aos seguintes procedimentos:

a) A abertura dos invólucros nº 01 e 02 far-se-á em sessão pública, na qual cada componente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nesta ocasião, todas as folhas constantes nos invólucros serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos invólucros nº 01, os invólucros nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricados no fecho;

b) o exame da documentação do invólucro nº 01 será realizada pela comissão designada, resultante daí a habilitação da proponente, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

b.1) Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

c) somente os concorrentes habilitados passarão a fase de abertura das propostas – invólucros nº 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu invólucro da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência do prazo recursal;

d) abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação as exigências e formalidades previstas neste edital, ressalvada a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

d.1) Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

d.2) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, acaso tenha apresentado irregularidade na primeira avaliação, intimando-a para promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.3) Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

d.4) Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame, aplicando-se a penalidade estabelecida neste Edital.

d.5) Procedida à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

d.6) Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d.7) O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço.

d.8) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias;

f) após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital, apresentar o menor preço global;

g) Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Se persistir houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

09 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 – Os pagamentos se darão da seguinte forma:

9.1.1 – Em relação ao item 01 do objeto da presente licitação, cuja verba tem origem em Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Douro Pedrinho, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do depósito da parcela efetivada pelo ÓRGÃO CONCEDENTE.

9.1.2 – Em relação ao item 02 do objeto da presente licitação, o qual será custeado com recursos próprios, o prazo será que 15 dias após o atendimento de todas as obrigações constantes do item 9.1.3.

9.1.3 – Os pagamentos descritos nos itens 9.1.1 e 9.1.2 somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços executados, conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços”, individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

9.1.3.1 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.1.3.2 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes dos respectivos cronogramas físico-financeiros, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato designado pelo Município e vistoriado/aprovados, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

9.1.3.3 - Os pagamentos relacionados ao item 01 do objeto ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente, os quais somente ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos no Contrato de Convênio firmado entre o Município e o Órgão Concedente, **o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.**

9.2 - O Município, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada. A emissão da **nota fiscal, pela empresa contratada, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato** e pela Engenharia de Fiscalização do Município.

9.3 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

9.4 – Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

10 – PRAZOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA OBRA:

10.1 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 10 (dez) dias consecutivos.

10.1.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração.

10.2 - O prazo para execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

10.2.1 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa autorização da Administração Municipal.

10.2.2 - O fato de a mesma empresa ser contratada para execução de mais de um item não lhe dá o direito a prazo distinto, devendo observar para todos o prazo de execução, trabalhando de forma concomitante para atendimento deste sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais inerentes.

10.3 - LOCAL: Rua Pioneiros, Centro – Doutor Pedrinho/SC.

11 - DAS MEDIÇÕES:

11.1 - As medições serão aprovadas pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e pela Engenharia de Fiscalização do Município, de recebimento das etapas e definitivo do objeto, definida através de portaria.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 – O licitante, qualificado como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, incidirá em multa de 2% (dois por cento) da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da LC nº 123/2006.

12.2 - O contrato estabelecerá multas de:

I - 5% do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração;

II – 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da obra e/ou na entrega da obra;

III – 10,0% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por parte da Contratada.

12.3 – A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município, da caução, ou cobrada administrativa ou judicialmente, após a notificação.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

13.1 - A licitante vencedora obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que o Município realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização por escrito da Secretaria de Obras do Município;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;

- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da Engenharia do Município;
- d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra;
- f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, bem como prestar as garantias contratuais estabelecidas neste Edital
 - g.1) O licitante vencedor, ao qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 5,0 % (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 56, §2º, da Lei n.º 8.666/1993:
 - a) Caução em dinheiro, a ser depositada em conta fornecida/informada pelo Município;
 - b) Seguro Garantia com vigência igual à do contrato principal;
 - c) Fiança Bancária com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
 - g.2) Nenhum pagamento será realizado até que seja aceita, pelo Município, uma das garantias acima estabelecidas.
 - g.3) Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município de Doutor Pedrinho/SC.
 - g.4) A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 80, inciso III da Lei n.º 8.666/1993.
 - g.5) O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, por ocasião do seu recolhimento.
 - g.6) O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- h) **manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do Município, responsável pela fiscalização;**
- i) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

14 – DO FISCAL DO CONTRATO:

14.1 - Compete ao servidor designado como Fiscal do Contrato;

- a) fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a licitante Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal;
- b) efetuar a medição dos serviços e/ou sua aprovação inicial, zelando pela qualidade e correção dos serviços executados;
- c) solicitar o afastamento de profissional com comportamento inaceitável, a critério do município;
- d) ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.

14.2 – O Município poderá designar engenheiro responsável para efetuar o contido nas alíneas do item anterior.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 – Os participantes da Licitação tem ciência que este projeto é de autoria do Município de Doutor Pedrinho/SC, devendo ser utilizado única e exclusivamente para execução no local especificado, proibindo-se qualquer tipo de comercialização, reprodução ou reutilização, sob pena de incursão nos termos da Lei nº 9.610/98.

15.2 – O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

15.3 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações em vigor.

15.4 – Ao Município reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

15.5 – Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

15.6 – As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta das seguintes dotações do Orçamento-Programa anual do Município:

Código Dotação	Descrição
08	SEC MUN DE DESPORTO E CULTURA
02	DESPORTO
1006	REFORMA E ILUMINAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO
44905199	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES
1340000	TRANSF DE CONVENIOS DA UNIÃO
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS

15.7 – Todas as alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas na Imprensa Oficial contratada, se, aos interessados diretos não for dado ciência nos documentos respectivos.

15.8 – Informações serão prestadas na sede da municipalidade, durante o expediente normal, ou através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br.

Doutor Pedrinho/SC, 25 de outubro de 2018.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
Prefeita de Doutor Pedrinho - SC.

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO

Ref. (identificação da licitação)

_____, inscrito no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Senhor (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara:

Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(local e data)

(nome e número do documento de Identidade do Declarante)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 49/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS**

SEGUINTE HIPÓTESE:

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o Pregoeiro e Equipe de Apoio;
 - b.2) servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior a seis meses.
 - b.3) o Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.4) sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país; e,
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

..... (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços nº. ___/2018, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, dede 2018

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ___/2018

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, com endereço na Rua Brasília, 02, Centro – Doutor Pedrinho/SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. SIMONI MÉRCIA MESCH NONES, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço à Rua _____, nº __, Bairro _____, cidade de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL, NA CONSTRUÇÃO DE UMA ARQUIBANCADA COBERTA**, de conformidade com a Licitação de Tomada de Preços p/ Obras e Serviços de Engenharia nº 49/2018, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com os demais diplomas legais aplicáveis, e nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e regime de execução:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a plena execução (compreendendo material e mão-de-obra), para construção de uma **ARQUIBANCADA COBERTA**, que compreende os projetos relacionados ao contrato de Repasse nº **842012/2016**, gestor/programa **Ministério dos Esportes/Esporte de Grande Evento**, celebrado entre a união federal, por intermédio do ministério dos esportes, representado pela Caixa Econômica Federal e o Município de Doutor Pedrinho/SC, tudo de conformidade com o Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

1.2 - O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço global** e abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

1.3 - Este contrato, Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Execução:

2.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos(s) junto ao órgão(s) competente(s).

2.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor, Forma de Pagamento, Dotação Orçamentária e Reajuste

O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____) pelo integral/pleno cumprimento do objeto e demais atividades, atribuições, obrigações e responsabilidades do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e deste instrumento.

3.1 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

a) – Em relação ao item 01 do Edital, cuja verba tem origem em Convênio firmado pela Prefeitura Municipal de Douro Pedrinho, o pagamento será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do depósito da parcela efetivada pelo ÓRGÃO CONCEDENTE.

b) – Em relação ao item 02 do objeto da presente licitação, o qual será custeado com recursos próprios, o prazo será que 15 dias após o atendimento de todas as obrigações constantes do item 3.

c) – Os pagamentos descritos nos itens “a” e “b” desta cláusula somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços executados, conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços”, individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no edital e neste contrato.

c.1) - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

c.2) - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes dos respectivos cronogramas físico-financeiros, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato de acompanhamento do Município e vistoriado/aprovados, quando necessário e exigido pelo setor de fiscalização do Órgão Concedente.

c.3) - Os pagamentos relacionados ao item 01 do objeto ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros pelo Órgão Concedente, os quais somente ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos no Contrato de Convênio firmado entre o Município e o Órgão Concedente, **o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.**

3.2 O Município, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela contratada. A emissão da **nota fiscal, pela empresa contratada, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo Fiscal do Contrato** pela Engenharia de Fiscalização do Município.

3.3 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente.

3.4 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da Licitante/Contratada a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do Município.

3.5 - No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
08	SEC MUN DE DESPORTO E CULTURA
02	DESPORTO
1006	REFORMA E ILUMINAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO
44905199	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES

1340000	TRANSF DE CONVENIOS DA UNIÃO
3000000	RECURSOS ORDINÁRIOS
1000000	RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações Da Contratada:

4.1 - A CONTRATADA obriga-se:

- a) a aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante autorização expressa do MUNICÍPIO;
- b) pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital;
- c) a refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer Engenharia do Município, responsável pela fiscalização;
- d) a fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- e) apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra;
- f) confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- g) deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, bem como prestar as garantias contratuais estabelecidas neste Edital
 - g.1) O licitante vencedor, ao qual for adjudicado o objeto da presente licitação, deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, apresentar uma das garantias abaixo discriminadas, equivalente a 5,0 % (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme artigo 56, §2º, da Lei n.º 8.666/1993:
 - a) Caução em dinheiro, a ser depositada em conta fornecida/informada pelo Município;
 - b) Seguro Garantia com vigência igual à do contrato principal;
 - c) Fiança Bancária com validade mínima de 60 (sessenta) dias.
 - g.2) Nenhum pagamento será realizado até que seja aceita, pelo Município, uma das garantias acima estabelecidas.
 - g.3) Em caso de rescisão do contrato, e/ou interrupção dos trabalhos, não será devolvida a Garantia Contratual, a não ser que a rescisão e/ou paralisação decorra de acordo com o Município de Doutor Pedrinho/SC.
 - g.4) A Garantia Contratual somente será levantada, na mesma modalidade em que foi feita, 90 (noventa) dias após o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços. No caso de rescisão do contrato por inadimplência da contratada não será devolvida a Garantia Contratual a qual será retida para os fins do artigo 80, inciso III da Lei n.º 8.666/1993
 - g.5) O pedido de devolução da Garantia Contratual deverá ser protocolado e estar acompanhado da Guia de Recolhimento original, emitida pelo Município de Doutor Pedrinho/SC, por ocasião do seu recolhimento.
 - g.6) O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual, assim como, em havendo prorrogação do prazo de conclusão das obras e serviços, o prazo de validade da garantia e o de liberação da caução deverá ser prorrogado automaticamente, devendo a **CONTRATADA** providenciar, às suas custas, a respectiva renovação e atualização sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos.
- h) **manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do Município, responsável pela fiscalização;**
- l) guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do Município

Compete ao MUNICÍPIO efetuar o pagamento nos moldes estipulados na Clausula Terceira e acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução, o que não exime a CONTRATADA, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo

6.1 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 10 (dez) dias consecutivos.

6.1.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração.

6.2 - O prazo para execução dos serviços (valor global) será de 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço, conforme cronograma físico-financeiro.

6.2.1 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa autorização da Administração Municipal.

6.2.2 - O fato de a mesma empresa ser contratada para execução de mais de um item não lhe dá o direito a prazo distinto, devendo observar para todos o prazo de execução, trabalhando de forma concomitante para atendimento deste sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais inerentes.

6.3 - LOCAL: Rua Pioneiros, Centro – Doutor Pedrinho/SC.

6.4 – O PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO SERÁ CONTADO IMEDIAMENTE APÓS ESGOTADOS OS PRAZOS RECURSAIS COM VALIDADE ATÉ 31/12/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Fiscalização

7.1 - Cabe ao **MUNICÍPIO** exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços e obras contratados, o que não isenta a **CONTRATADA** de quaisquer de suas responsabilidades e obrigações.

7.2 - A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, fiscalização e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

7.3 - A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, especialmente no que concerne ao objeto e demais obrigações e responsabilidade contidas neste contrato.

7.4 - O **MUNICÍPIO** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento de toda e qualquer responsabilidade, inclusive no âmbito judicial.

7.5 - O **MUNICÍPIO** promoverá medições, observadas as condições estabelecidas no Edital, projetos, planilhas, memorial descritivo, quantitativo, orçamento estimativo, plantas, demais anexos e no presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades:

8.1 - Ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados), e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

I – o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor da proposta pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

II – o pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início e/ou na entrega da obra;

III – o pagamento de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela rescisão sem justo motivo, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA.

8.2 - A multa deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal (podendo ser cobrada judicialmente após a notificação), e caso a CONTRATADA não efetive o pagamento da multa até a data dos pagamentos que tenha direito, poderá ser retido o valor da garantia contratual, bem como de eventuais valores devidos pelo MUNICÍPIO, retenções estas que a CONTRATADA autoriza neste ato de maneira expressa e irrevogável.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão:

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos Incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93; e

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.

9.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pelo MUNICÍPIO, com as conseqüências previstas na cláusula oitava.

9.3 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

9.4 - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarretará as conseqüências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 - Constituem também motivos para rescisão do Contrato, aqueles previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.6 - Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão por culpa da CONTRATADA importará em:

a) aplicação da pena de suspensão de direito de licitar com o MUNICÍPIO, e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

b) declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé (a juízo do MUNICÍPIO). A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento Do Contrato:

Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado o Secretário de Obras do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Garantia Da Obra/Serviço

A **CONTRATADA** fica desde já responsável pela solidez e segurança do empreendimento, inclusive no que tange a materiais e solo, nos moldes definidos pelo art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Revogação por Interesse Público

12.1 - O Município de Doutor Pedrinho reserva-se o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, especialmente em caso de não ocorrer a liberação dos recursos, em razão do objeto licitado depender do Repasse nº 842012/2016, gestor/programa Ministério dos Esportes/Esporte de Grande Evento, celebrado com a União Federal, por intermédio do Ministério dos Esportes.

12.2 – A revogação da licitação nos termos do ítem anterior não gera para o Município obrigação de indenizar.

12.2.1 - A revogação da licitação nos termos desta cláusula não gera para o Município obrigação de indenizar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro:

Para dirimir questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Timbó/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo em 3(três) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Município de Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2018.

SIMONI MÉRCIA MESCH NONES
PREFEITA MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

RONI ANDREAS MAEDA HASSLER
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/SC 52.912

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: